

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO DOS VEREADORES DO
BRASIL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO
PARANÁ.**

A **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB**, inscrita no CNPJ sob nº 83.594.978/0001-56, por intermédio de seu representante legal Sr. **Gilson Konzatti**, com endereço operacional na SRTVS, Qd.701-Bloco II, Sala 502/504, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP: 70340-906, Brasília -DF e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 20.525.889/0001-38, com sede no Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **Gabriel Guy Léger**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** o estabelecimento de mecanismos formais de articulação e cooperação institucional entre a **União dos Vereadores do Brasil**, adiante denominada de **UVB**, e o **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, adiante denominado de **MPC/PR**, visando ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações e ações integradas, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção no legislativo, para a promoção da transparência e da ética pública do legislativo, para o fomento do controle social e para o fortalecimento e fomento da gestão pública e da integridade pública e privada, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

As atividades desenvolvidas no âmbito desta cooperação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e serão regidas por instrumentos específicos, conforme a natureza e os objetivos de cada ação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I- Realização de seminários, jornadas de estudos, campanhas educativas e outras iniciativas de natureza técnico-pedagógica, voltadas à disseminação de conhecimentos e ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo municipal, com especial enfoque nas funções típicas e atípicas dos vereadores, nas boas práticas legislativas, no processo legislativo, na fiscalização da gestão pública local, bem como na integração dos sistemas de controle interno, externo e social, de modo a promover a qualificação do exercício do mandato eletivo e a efetividade da atuação parlamentar na defesa do interesse público;

II – Promoção e realização de cursos, programas de capacitação e ações de aperfeiçoamento profissional, voltados aos agentes públicos do Poder Legislativo municipal, no âmbito das competências previstas no presente Termo de Cooperação Técnica, com foco no fortalecimento das funções legislativas, de fiscalização e representação;

III – Planejamento e execução de campanhas institucionais e concursos públicos de ideias ou práticas, destinados à disseminação e valorização de boas práticas de controle na gestão pública, com ênfase na atuação legislativa e no papel estratégico das Câmaras Municipais na promoção da ética, da eficiência e da transparência administrativa;

IV – Estabelecimento de intercâmbio técnico, institucional e de conhecimentos, abrangendo métodos, modelos e técnicas inovadoras voltadas ao aperfeiçoamento dos sistemas legislativos, dos mecanismos de controle interno e externo, da fiscalização parlamentar e da transparência pública;

V – Disponibilização recíproca de vagas, conforme a conveniência administrativa e a capacidade de atendimento, para participação de servidores, membros ou agentes vinculados a qualquer dos partícipes em ações de capacitação e desenvolvimento institucional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios, oficinas, congressos, jornadas e eventos correlatos, observados os critérios de seleção, prioridades temáticas e a disponibilidade de recursos;

VI – Apoio mútuo na concepção, elaboração, publicação e distribuição de materiais pedagógicos, técnicos ou informativos, voltados ao público-alvo das ações conjuntas, com enfoque no estímulo ao controle social, à educação cidadã, à promoção da integridade pública, à transparência da administração e ao fortalecimento da atuação legislativa nos municípios.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação, nos termos seguintes:

I- Promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;

II- Criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;

III- Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo;

IV- Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

V- Cada partícipes indicará um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I- As dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto;

II- Persistindo controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista no item anterior, será causa de rescisão automática do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação Técnica, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os respectivos legais efeitos.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

Gilson Conzatti

Presidente da UVB

Gabriel Guy Léger

Procurador Geral do Ministério Público
de Contas do Paraná

Testemunhas:

Nome: Amanda Gabriely Santos Pereira
CPF:10235529907

Nome: Barbara Krysttal Motta Almeida
Reis - CPF:30442774850